

**CONTRATO N°. 037/2014**

**REF. TOMADA DE PREÇO N°. 010/2014**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA IRIS ETHIERI MORAES DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze, nesta cidade de São Lourenço do Piauí, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o n°. 41.522.095/0001-90, com sede em SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PI, estabelecido à Avenida 29 de Abril, s/n, SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PI, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **Biraci Damasceno Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF N°. 227.327.723-72, e RG N°. 768.785 SSP/PI, de outro lado, a empresa **IRIS ETHIERI MORAES DE OLIVEIRA - ME**, com sede e foro na cidade de São Raimundo Nonato - Piauí, estabelecido à Avenida Prof. João Menezes 575 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n°. **07.139.098/0001-01** aqui representada pela sua proprietária a senhora **IRIS ETHIERI MORAES DE OLIVEIRA** CPF n°. **861.097.313-15** e Carteira de Identidade n°. **1.827.291** SSP - PI, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pelo Prefeito Municipal de São Lourenço do Piauí - PI, da **TOMADA DE PREÇO N°. 010/2014**, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, datado de 18 DE ABRIL DE 2014, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei n°. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA GLOBAL POR LOTE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO.**

1.1 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo da **TOMADA DE PREÇO N°. 010/2014**, seu anexo I, e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO.**

2.1 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer com absoluta diligência, fidelidade e em perfeito estado de consumo, de acordo com as planilhas de quantitativos fornecidas pela

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PIAUÍ, Material Escolar, Didático, Pedagógico e de Expediente, especificados no lote II, destinados a manutenção da Rede de Ensino, Prefeitura Municipal e suas Secretarias, durante o ano de 2014, conforme sua proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PI.**

**2.2 - O Contrato ora firmado entre as partes tem a vigência de 01(um) ano da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a lei que rege a matéria.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL PARA ENTREGA DAS MERCADORIAS.**

**3.1 - As mercadorias objeto do presente Contrato, serão entregues pela licitante vencedora em local indicado pela Prefeitura de São Lourenço do Piauí, no território do seu município, sem ônus para a Prefeitura Municipal, de acordo com o estabelecido no Edital de TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2014.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

**4.1 - O prazo para fornecimento do material objeto deste contrato, será de forma parcelada, mediante solicitação prévia da Prefeitura de São Lourenço do Piauí, após a assinatura da ordem de fornecimento em acordo com o EDITAL da TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2014, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PI o direito de rejeitar as mercadorias que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.**

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1 - O valor deste Contrato é de R\$ 65.017,25 (Sessenta e cinco mil dezessete reais e vinte e cinco centavos), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanharão o EDITAL e multiplicado pelos respectivos preços unitários, relativos ao Lote II.**

**Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre o material fornecido, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PIAUÍ.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO E DO REPASSE**

**6.1 - A despesas decorrentes deste Contrato, estipulada na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do FUNDEB 40%, FMAS, PBA, PEJA, PETI, PDDE, PROJovem, QSE, ISS, FMS, FUS, FPM E RECURSOS PROPRIOS, já consignados no orçamento do município de São Lourenço do Piauí.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**



7.1 - O pagamento será efetuado de forma parcelada conforme solicitação, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada após verificação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;
- 8.1.1 - advertência;
- 8.1.2 - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;
- 8.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 8.1.4 - declaração de inidoneidade;
- 8.1.5 - a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;
- 8.1.6 - pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:
- 8.1.7 - as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;
- 8.1.8 - os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;
- 8.1.9 - a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;
- 8.1.10 - no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação;
- 8.1.11 - a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA**:
- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
  - b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
  - c) rescisão do contrato.
- 8.1.12 - a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:
- I - à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

II - à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

**8.1.13** - as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I - à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II - à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**8.1.14** - as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

**8.1.15** - as penalidades previstas nos itens **8.1.1**, **8.1.2** e **8.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

**9.2** - constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

**9.2.1** - o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Convite, bem como as condições do Contrato;

**9.2.2** - a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;

**9.2.3** - o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

**9.2.4** - a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

**9.2.5** - a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do serviço contratado;

**9.2.6** - o atraso injustificado no fornecimento do material/mercadoria;

**9.2.7** - a não entrega do material especificado no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;

**9.2.8** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**9.2.9** - a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;





- 9.2.10 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.2.11 - a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- 9.2.12 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 9.2.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- 9.2.14 - outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
- 9.2.15 - o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 9.2.16 - verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;
- 9.3.17 - os caso de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

- 10.1 - correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**
- 10.1.1 - todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;
- 10.1.2 - as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;
- 10.1.3 - a indenização por danos à **PRFEITURA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

- 11.1 - as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato do presente Convite, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

12.2 - a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente a Seção Judiciária na qual o município de São Lourenço do Piauí esteja Jurisdicionado, ou seja, a Comarca de São Raimundo Nonato - PI.

São Lourenço do Piauí - PI 18 de abril de 2014.

---

**Biraci Damasceno Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*\* Iris Ethieri Moraes de Oliveira*  
**Iris Ethieri Moraes de Oliveira**  
**Contratada**

**Testemunha:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_